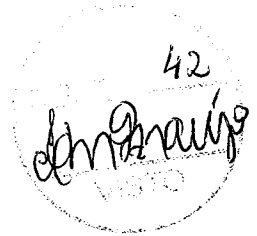




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME.

CONTRATO Nº 143/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018.

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.743.947/0001-62**, com sede Avenida T-63, Nº 1296, QD 145, LT 8E, SALA 1517, COND NEW WORD, Bairro Setor Bueno, Goiânia -GO, CEP.: 74.230-100, neste ato representada pelo **Sr. Joao Antônio Vasconcelos Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº.085.269.786-40 e portador da Carteira de Identidade RG nº MG- 15.214.702 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. T-13, Condomínio Borges Landeiro Daimond, apto1205, Ed. Kastoria, setor Bueno, CEP 74.230-050, Goiânia, GO, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste o apoio financeiro na prestação de serviços para disponibilizar o show musical artístico da Dupla "JOAO LUCAS E DIOGO", para apresentação no dia 29.09.2018, no Parque de Exposições do Município, durante as festividades do "IX Trilhão e V Encontro de Jeeps e Gaiolas 2018", em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Brás Pires/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3-1 - O faturamento será efetuado, com pagamento a ser realizado 50 % (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante no dia da prestação dos serviços, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

04.01.06.13.392.0473.2059- Apoio a realização do Carnaleluia e Festa de Santo Antônio- 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer no dia 29.09.2018, no Parque de Exposições do Município, durante as festividades do "IX Trilhão e I Encontro de Jeeps e Gaiolas 2018", sendo as demais condições em estrita conformidade com proposta apresentada pela Contratada, datada de 22.08.2018.

6.2 - A Contratada se responsabiliza a disponibilizar, durante a apresentação do show da Dupla, 01 (um) painel eletrônico em LED.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

7.3 - A dupla deverá atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem na festividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 2% (dois por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n° 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

44
edn
2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de outubro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

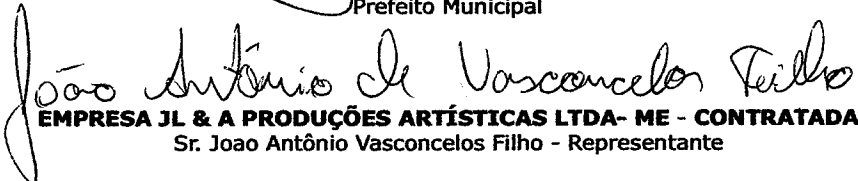
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 27 de agosto de 2018


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME - CONTRATADA
Sr. Joao Antônio Vasconcelos Filho - Representante

Testemunhas:

Nome: Mendes
CPF- 111.551.176-91

Nome: edn
CPF- 808.227.036-53